

LEI Nº

1.309

PROCESSO Nº

271-AA

LEI n.o 1309, de
06. setembro. 73

Autoriza o Executivo a
firmar com a CONGAS —
SP contrato de concessão
para instalar e operar os
serviços de gás canalizado.

O doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito
do Municipio de Guaratinguetá,

Faz saber que a Camara Municipal de
Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1.o — Fica o Poder Executivo

autorizado a conceder a Companhia Municipal de Gás (CONGAS - SP), o direito de instalar e operar, com exclusividade, os serviços de fornecimento de gás canalizado, destinado a atender e suprir as industrias e residencias deste Municipio.

Paragrafo unico — A exclusividade de que trata este Artigo; não abrange o fornecimento de gas engarrafado, não exclui o direito de os atuais e futuros distribuidores, operar por esse processo específico.

Artigo 2.o — No cumprimento a presente Lei e tão logo se encontre a concessionaria em condições de iniciar as atividades necessarias a prestação dos serviços, o Prefeito firmará, com a mesma, o respectivo contrato de concessão, obedecendo as seguintes condições :

a) o prazo da concessão exclusiva não será inferior a 30 (trinta) anos e não poderá ser superior a 40 (quarenta) anos;

b) a empresa concessionaria se obrigará a manter serviço adequado e permanentemente atualizado;

c) as tarifas deverão ser modicas, porém capazes de garantir a melhoria e a expansão do serviço e a justa remuneração do capital, conforme preceitua o Artigo numero 167, da Constituição Federal;

d) o Poder Pnblco Municipal exercera fiscalização permanente sobre o desempenho da concessionaria;

c) o contrato da concessionaria deverá prever a aplicação de multas, definir as responsabilidades da concessionaria e os casos de rescisão do contrato de concessão, por ato unilateral do poder concedente.

Paragrafo unico — O contrato de concessão poderá ser firmado em um unico instrumento de que façam parte, também, como ou-torgantes concedentes, outros Municipios da Região.

Artigo 4.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

P. M. de Guaratinguetá, 21 agosto de 1973

Walter de Oliveira Mello, Prefeito

Assinado nesta Prefeitura, na data supra

Livro das Leis Municipais n.o X

Eduardo Marães de Castro, Secretario do Exp.

ECO = 15-9-73 = n.º 813